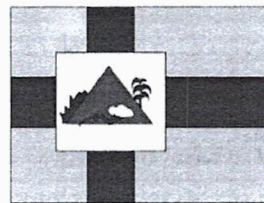




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Ofício nº547/2020

Caririáçu/CE., 03 de junho de 2020.

Ilmo.

José Marcos Alves Vilar

Secretário de Finanças do Município de Caririáçu-CE.

Prezado Secretário,

Atendendo a requerimento do Vereador **Marcos Bezerra Araújo**, aprovado na sessão do dia 03 de junho do corrente, venho solicitar de V. S^a,

Destaque à diretriz básica, do art. 4º da LC nº 116/03 colhe-se que:

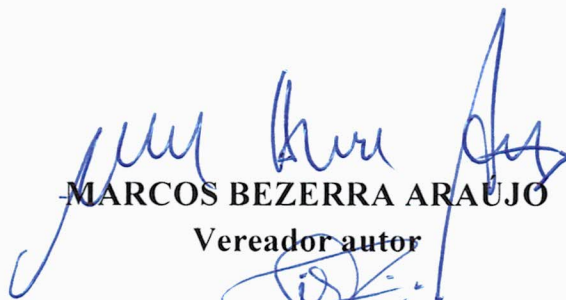
[...] considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Assim, "com a superveniência da Lei Complementar nº 116/2003, nos termos dos seus arts. 3º, caput, e 4º, o tributo passou a ser devido ao Município em que prestado o serviço, desde que ali haja um estabelecimento do contribuinte que configure uma unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante a denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório ou contato"

Desta forma às empresas que fazem uso do solo e são prestadoras de serviços como: ENEL, OI, MOB TELECOM, PLUG NET, ARAUJO SAT, CARIRI CONECT, EMBRATEL, ETC. solicito informações acerca do cumprimento das obrigações tributárias, na estrita execução da aplicação da Lei Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação.

Certos da especial atenção e atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


-MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador autor


JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara

Recibido 04/06/20

José Marcos Alves Vilar
SECR. PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/2017